



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.  
**Poder Executivo**



**EXPEDIENTE DO EXECUTIVO**

**Gabinete do Prefeito**

Prefeito Municipal  
José Helder Trajano de Queiroz

**Chefe de Gabinete**

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

**Controladoria Geral do Município**

**Controlador Geral**

JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

**Procuradoria Geral do Município**

**Procurador Geral**

José Mavíael Fernandes

**Secretaria Municipal de Administração**

**Secretário**

MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

**Secretaria Municipal de Educação**

**Secretária**

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

**Secretaria Municipal de Cultura**

**Secretária**

EDUARDO DE SOUSA FARIAS

**Secretaria de Saúde e Saneamento**

**Secretária**

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

**Secretaria de Emprego e Ação Social**

**Secretária**

EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

**Secretaria de Esportes e Turismo**

**Secretário**

LAUDISOM DE SOUSA BRITO

**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

**Secretário**

ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

**Secretaria de Finanças**

**Secretário**

CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

**Secretaria de Serviços Urbanos**

**Secretária**

JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

**Secretaria dos Transportes**

**Secretário**

MARCOS ANTONIO TAVARES DANIEL

---

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003  
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

**LEI 669/2021 - INSTITUI ORGANISMO DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR -LEI NATICIA MENDES**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI**  
ESTADO DA PARAIBA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 669/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI ORGANISMO DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São João do Cariri, o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violências e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

**Art. 2º** O Programa a que se refere esta lei tem como objetivos principais a reflexão, conscientização e ressignificação sobre o papel masculino e distorções que possam levar a potencial agressividade dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

**Art. 3º** O Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar tem como diretrizes:

- I - A conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e a Lei 13.984, de 03 de abril de 2020;
- II - A transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;
- III - A desconstrução da cultura do machismo;
- IV - O combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;
- V - A participação do Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar no encaminhamento dos autores de violência;
- VI - O estímulo a parcerias com Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, Polícias Civil e Militar e entidades da sociedade civil;

**Art. 4º** O Programa a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

- I – Elaborar ações preventivas que possibilitem a reflexão sobre a violência contra a mulher;
- II – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência contra mulher;

[www.saojoaodocariri.pb.gov.br](http://www.saojoaodocariri.pb.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI**  
**ESTADO DA PARAIBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – Estabelecer, em parceria com as secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do problema da mulher em situação de violência;

IV – Propor a celebração de convênios que digam respeito a políticas específicas, inclusive no âmbito da pesquisa e da formação de recursos humanos, relacionados à prevenção e combate à violência contra a mulher;

V – Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, oferecendo apoio psicológico, jurídico e social a mulheres vítimas de violência e seus filhos, inclusive com abrigo em local sigiloso e seguro, garantida a alimentação aos mesmos;

VI - Promover a acolhida, acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

VII - Possibilitar a ressignificação sobre o papel masculino e distorções que possam referendar e perpetuar a cultura de violência contra as mulheres;

VIII - Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IX - Evitar a reincidência em atos e contribuir para a diminuição dos crimes que caracterizem violência contra a mulher;

X - Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário, Secretaria de Segurança Pública, Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

XI - Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

XII - Promover a cultura da construção de relacionamentos saudáveis entre os homens autores de violência e seus familiares e comunidade, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

**Art. 5º** Esta lei se aplica aos autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva, processo criminal em curso ou que manifestem interesse em manter relação com as atividades do Programa.

Parágrafo único. Deverá ser avaliada pelo Poder Judiciário a participação no Programa de autores de violência que:

I - Estejam com sua liberdade cerceada;

II - Sejam acusados de crimes sexuais;

[www.saojoaodocariri.pb.gov.br](http://www.saojoaodocariri.pb.gov.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI

ESTADO DA PARAIBA

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

III - Sejam dependentes químicos com alto comprometimento;

IV - Sejam pessoas com transtornos psiquiátricos cuja participação não seja recomendada por psicólogo ou psiquiatra;

V - Sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

**Art. 6º** A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

**Art. 7º** O Programa será composto e realizado por meio de:

I - Atendimento psicossocial promovido por profissionais capacitados com relação a temática violências contra as mulheres, gênero e masculinidades;

II – Acolhida / atendimentos psicossociais individuais;

III – Atendimentos através de grupos reflexivos;

VI – Acompanhamento e busca ativa através de visitas domiciliares;

V – Orientação / encaminhamento para a rede de serviços, assistência social, saúde entre outros;

VI – O atendimento / encaminhamento deverá ocorrer pelo período mínimo de seis meses.

**Art. 8º** - O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica, composta por psicólogos, assistentes sociais, advogados e especialistas no tema, a ser formada por indicação de representantes da Prefeitura Municipal, podendo conter participação do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Poder Judiciário e Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão parceiras.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal participará na elaboração do Programa por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação.

**Art. 9º** - As vítimas de violência doméstica que estejam em situação de vulnerabilidade econômica/financeira, poderão ter assistência jurídica gratuita fornecida pela Prefeitura Municipal, além da assistência psicossocial já referenciada.

**Art. 10** - No âmbito municipal, não poderão assumir cargo público, nenhuma pessoa condenada por violência doméstica, enquanto durar os efeitos jurídicos da pena imposta.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

[www.saojoaodocariri.pb.gov.br](http://www.saojoaodocariri.pb.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI**  
**ESTADO DA PARAIBA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá se chamar “Lei Natália Mendes”.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – pb, em 14 de setembro de 2021

JOSE HELDER  
TRAJANO DE  
QUEIROZ:08478321  
470

Assinado de forma digital  
por JOSE HELDER TRAJANO  
DE QUEIROZ:08478321470  
Dados: 2021.09.14 11:42:47  
-03'00'

**José Helder Trajano de Queiroz**

**Prefeito Municipal**

[www.saojoaodocariri.pb.gov.br](http://www.saojoaodocariri.pb.gov.br)

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20210914114640 - Data/Hora Publicação: 14/09/2021 11:48:19



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.  
**Poder Legislativo**



**EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO**

**Gabinete do Presidente**

**Presidente**

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

**Vice Presidente**

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

**Primeiro Secretário**

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

**Segundo Secretário**

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

---

**Legislatura 2021-2024**

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

---

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003  
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**